



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

## Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

**Iniciativa Europeia: COM (2008) 337 final**

**Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho**

**Sobre a avaliação final do programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos a nível europeu e o apoio da actividades pontuais no domínio da educação e formação**

**Relator: Deputado Fernando Cabral (PS)**

15 de Julho de 2008



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer Síntese**

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho

**COM (2008) 337 Final**

**Relatório sobre a avaliação final do programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos a nível europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação**

**1. Procedimento**

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento comunitário supra identificado foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 19 de Junho de 2008, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.

Considerando que o objecto da presente análise se refere a um relatório de acompanhamento e avaliação da Comissão Europeia, sem implicações no ordenamento jurídico nacional, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese.

**2. Enquadramento**

A iniciativa comunitária em apreço consiste num relatório sobre a avaliação final do **“Programa de Acção Comunitária para a Promoção de Organismos Activos a nível Europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da Educação e Formação”**,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

que decorre da obrigação prevista no artigo 8.º da Decisão n.º 791/2004/CE<sup>1</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

Este programa comunitário instituiu novos instrumentos de apoio aos organismos e respectivas actividades, que têm por objectivo alargar e aprofundar o conhecimento da construção europeia ou contribuir para a realização dos objectivos políticos comuns no domínio da educação e da formação, tanto no interior como no exterior da UE.

O relatório elenca as conclusões da Comissão Europeia face aos resultados da avaliação externa, realizada em 2007, sob a forma de *«Avaliação Final do Programa de Acção Comunitária para a promoção de organismos activos a nível europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da Educação e Formação»*.

Esta avaliação externa foi atribuída à empresa ECOTEC - Research and Consulting Ltd. em Dezembro de 2006, tendo a mesma incidido sobre todas as acções abrangidas pelo programa comunitário, nomeadamente:

- (i) Acção 1 – Apoio a Instituições Específicas;
- (ii) Acção 2 – Apoio a associações europeias activas nos domínios da Educação e Formação;
- (iii) Acção 3A – Acção Jean Monnet;
- (iv) Acção 3B – Apoio ao método aberto de coordenação no domínio da educação;
- (v) Acção 3C – Formação dos Juizes Nacionais.

---

<sup>1</sup> «A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 31 de Dezembro de 2007, o mais tardar, um relatório sobre a realização dos objectivos do presente programa.»



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

#### 3. Análise Síntese

##### (i) Acção 1 – Apoio Instituições Específicas

Relativamente ao apoio a instituições especializadas em programas de estudo sobre a integração, a Comissão Europeia reconhece que o apoio ao Colégio da Europa, ao Instituto Universitário Europeu, ao Instituto Europeu da Administração Pública e à Academia de Direito Europeu *«tem sido essencial para facultar o acesso tanto da população europeia como dos administradores e políticos dos Estados-membros e da UE a um ensino, formação, investigação e/ou reflexão estratégica de elevada qualidade»*.

A Comissão Europeia valorizou também os resultados dos apoios ao Centro Inter-Universitário Europeu para os Direitos Humanos e a Democratização, em particular ao seu programa de mestrado europeu de Direitos Humanos e Democratização, bem como os apoios à Agência Europeia para o desenvolvimento da Educação Especial, enquanto plataforma europeia para a colaboração e a inovação no domínio do ensino para alunos com necessidades educativas especiais.

Entre as recomendações apresentadas pelo avaliador externo importa destacar:

- *A necessidade de revisão do perfil das instituições, de forma a permitir maior complementaridade, e evitar sobreposições;*
- *Melhoria dos sistemas de controlo e avaliação;*
- *O alargamento da participação nas actividades das instituições a países pouco representados;*
- *Reforço da política de pessoal das instituições;*
- *Novas formas alternativas de financiamento de certas actividades.*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação e Ciência**

(ii) Acção 2 – Apoio a associações europeias activas nos domínios da Educação e Formação

No que diz respeito aos apoios no âmbito da Acção 2, a Comissão Europeia considerou «*útil continuar a apoiar a criação e a consolidação de redes e estruturas duradouras entre as diferentes partes interessadas nos domínios da educação e formação*», destacando especialmente os apoios aos programas ligados à integração europeia.

Relativamente à acção 2, o avaliador externo recomendou:

- Uma nova avaliação dos objectivos estratégicos do programa «Educação e Formação» que estão a ser prosseguidos pelas associações financiadas no âmbito desta acção;
- Reforço do impacto das actividades desenvolvidas pelas associações apoiadas.

(iii) Acção 3A – Acção Jean Monnet;

A instituição da rede Jean Monnet, no entender da Comissão Europeia, «*deve continuar a crescer, tanto dentro como fora da UE*», por considerar «*essencial*» manter o apoio ao ensino, investigação, o debate e a reflexão sobre a integração europeia nas instituições do ensino superior de todo o mundo.

O avaliador externo, a propósito da acção 3A, recomendou a exploração de novos mecanismos para publicitar a marca “Jean Monnet”, dentro e fora da EU, tendo em vista os estudantes e o público em geral.

(iv) Acção 3B – Apoio ao método aberto de coordenação no domínio da educação



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

Este apoio é também bem considerado pela Comissão Europeia, preconizando-se como «*importante continuar a apoiar as actividades de cooperação entre as autoridades nacionais a nível europeu, incluindo o método aberto de coordenação, a fim de promover as prioridades da EU em matéria de educação e formação*».

Em relação a esta matéria o avaliador externo recomendou:

- A análise das razões da “não participação” de determinados Estados-membros, e conseqüente tomada de medidas que removam quaisquer barreiras existentes;
- o encorajamento da participação de novos interessados, e de um leque mais alargado de intervenientes nos eventos e a apresentação de outros projectos.

#### (v) Acção 3C – Formação dos Juizes Nacionais

Atendendo ao papel dos juizes nacionais na aplicação da legislação comunitária e à necessidade de desenvolver a formação e as redes de juizes nacionais ligados a estes domínios, a Comissão Europeia classificou como «essencial» este apoio mas, desta feita, integrado no Programa «*Justiça Civil*», que se inscreve no quadro do programa geral «*Direitos Fundamentais e Justiça*».

O avaliador externo, relativamente à acção 3C, recomendou um apoio mais estruturado à cooperação entre juizes nacionais ligados ao direito da concorrência, nomeadamente através de uma rede a nível comunitário, considerando a sua importância específica e crescente na garantia da igualdade de acesso ao mercado interno da UE.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer**

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.<sup>2</sup>

Assembleia da República, 15 de Julho de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Fernando Cabral

António José Seguro

---

<sup>2</sup> Nº 3 do artigo 7º: “ Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”